

**CONTRATO Nº 38/2024, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CARNÊS DE IPTU, CARNÊS DE ISS E BOLETO DE COBRANÇAS DE ALVARÁ.**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2024 – PROCESSO Nº 101/2024**

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, com sede na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, sito à Rua Dr José de Moura Resende nº 572, centro, CNPJ(MF) 44.483.444/0001-09, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do CPF/MF 220.255.538-95 e do RG 18.536.796-3 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **MIGUEZ QUEIROZ SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, com sede Rua Conselheiro Saraiva, 874, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14050-410 – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 26.095.288/0001-19, representada por **PATRÍCIA HELENA MIGUEZ MAGNANI**, portadora do RG nº 54.981.131.X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 617.086.901-15, residente e domiciliado na Rua Cláudio Scodro, na 132, apto, 44, Bosque das Juritis, CEP 14021:682, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei federal n.º 14.133, de 01/04/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2024**, o presente contrato, conforme segue:

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para emissão de carnês de IPTU, carnês de ISS e boleto de cobranças de Alvará.

Item	Descrição	Valor
1	<b>IPTU:</b> Possuindo 11 folhas em cada carnê, contendo dados de entrega e contra-capas com desenvolvimento gráfico frente e verso, confeccionadas com papel pré-impresso 90g/m2, com 08 folhas internas impressas em papel branco 75 g/m2, demonstrativo, parcela única e 06 parcelas mensais. Dimensão 9,9cm x 21cm. O acabamento dos carnês deverá se dar no processo “cola quente”, possibilitando melhor fixação das lâminas.	R\$ 6.439,70
2	<b>ISS:</b> Possuindo 08 folhas em cada carnê, dados de entrega contra-capas com desenvolvimento gráfico frente e verso, confeccionadas com papel pré-impresso 90g/m2, 06 folhas internas impressas em papel branco 75 g/m2, 01 parcela única e 05 parcelas mensais, dimensão 9,9cm x 21cm. O acabamento dos carnês deverá se dar no processo “cola quente”, possibilitando melhor fixação das lâminas.	R\$ 715,00
3	<b>BOLETOS AUTO ENVELOPADOS PARA COBRANÇA DE ALVARÁ:</b> Envelopados, cor preta, impressão frente e verso, papel 75 g/m2, dimensão 29,7cm x 21cm, colados e serrilhados lateralmente.	R\$ 425,30
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 7.580,00</b>

**1.2 FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data de entrega de todo o material.

**2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O valor total da presente contratação é de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais);

2.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

02-Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Divisão de finanças

Unidade Executora: 02.03.01 Seção de tributação

Funcional Programática: 04.123.0005.201 - Manut. de seção de tributação  
Código da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: Tesouro -Ficha 70

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 – Este contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos posteriores.

### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 - O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo de execução é de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado.

4.3 - A prorrogação é condicionada ao ateste pela autoridade competente.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO E DO FISCAL DO CONTRATO:**

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data de entrega de todo o material.

### **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

6.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.12 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.2 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

9.2 - Unilateralmente pela Administração:

9.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

9.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Por acordo entre as partes:

9.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

9.9 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.10 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

10.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

10.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Má execução do objeto contratado.

## **11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

11.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Dispensa Eletrônica 96/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância.

**12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**13. DO FORO**

13.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Pompeia, estado de São Paulo.

Pompéia, 03 de abril de 2024.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**MIGUEZ QUEIROZ SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
PATRÍCIA HELENA MIGUEZ MAGNANI**

\_\_\_\_\_  
RG N°

\_\_\_\_\_  
RG N°.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

**CONTRATADA:** MIGUEZ QUEIROZ SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 38/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para emissão de carnês de IPTU, carnês de ISS e boleto de cobranças de Alvará.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções N.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 03 de abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: PATRÍCIA HELENA MIGUEZ MAGNANI



Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 617.086.901-15 RG: 54.981.131.X SSP/SP

Data de Nascimento: 06/01/1977

Endereço residencial completo: residente e domiciliado na Rua Cláudio Scodro, na 132, apto, 44, Bosque das Juritis, CEP 14021:682, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

E-mail institucional: [miguezqueiroz@gmail.com](mailto:miguezqueiroz@gmail.com)

E-mail pessoal: [miguezqueiroz@gmail.com](mailto:miguezqueiroz@gmail.com)

Telefone(s): (16) 4141-0950

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:**

Nome: Thalitta Borborema Faleco Flauzino

Cargo: Secretária de tributos

RG: 34.062.634-3 e CPF: 308.251.378-61

Assinatura: \_\_\_\_\_